



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 685  
00052

ETIQUETA

Data  
05/08/2015

Proposição  
Medida Provisória nº 685/2015

AUTOR  
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário  
306

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva      5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica.

Emenda nº

Inclua-se o §6º ao art. 1º da Medida Provisória 685, de 21 de julho de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 6º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, eventuais efeitos da cessão, a qualquer título, do prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de que trata os §§ 2º e 3º do art. 1º.

### JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 685/2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT, busca, de acordo com sua exposição de motivos, “minorar as externalidades negativas produzidas pelo contencioso tributário, com ganho tanto do sujeito passivo nessa situação quanto da Fazenda Nacional”. Para tanto, criou a possibilidade de quitação de parte dos débitos tributários em discussão administrativa ou judicial através da utilização de créditos provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSSL próprios da pessoa jurídica bem como os de suas controladas diretas e indiretas ou entre pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa e também os créditos do responsável tributário ou



CD/15963.35419-18

corresponsável pelo crédito tributário em contencioso administrativo ou judicial.

Ocorre que, a despeito de prescrever tal possibilidade, num contexto de normas destinadas a beneficiar os contribuintes diante do cenário de crise econômica que ensejou o acúmulo de tais créditos, a Medida Provisória deixou de expressamente neutralizar os possíveis reflexos tributários decorrentes da cessão destes créditos.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é deixar claro que não existem reflexos tributários nas cessões de créditos de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, para se evitar interpretações contrárias.

**PARLAMENTAR**

**Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ**



CD/15963.35419-18